



LEI Nº. 566/2013

**“DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Sr. Antonio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento) sobre a remuneração mensal de cada servidor, seja ele efetivo, ocupante de cargo em comissão, ocupante de função gratificada ou contratado.

Art. 2º - As despesas geradas por essa Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 16 de Maio de 2013.

Antonio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal